



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer deveres reforçados de segurança bancária em operações financeiras realizadas por pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para instituir medidas reforçadas de proteção e segurança em operações financeiras realizadas por pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 63-A:

“Art. 63-A. As instituições financeiras, plataformas de pagamento e demais prestadores de serviços financeiros deverão adotar medidas reforçadas de segurança e acessibilidade destinadas à prevenção de fraudes, golpes digitais e operações financeiras abusivas praticadas contra pessoas com deficiência.

§1º As medidas previstas no caput poderão incluir mecanismos adicionais de autenticação, confirmação acessível de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

operações sensíveis, canais prioritários de atendimento e protocolos preventivos de identificação de movimentações suspeitas.

§2º As medidas de proteção deverão observar os princípios da acessibilidade, da autonomia da pessoa com deficiência, da não discriminação e da proporcionalidade.

§3º O disposto neste artigo não autoriza restrições arbitrárias ao acesso da pessoa com deficiência aos serviços financeiros e bancários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento acelerado das fraudes bancárias digitais e dos crimes financeiros eletrônicos passou a representar relevante ameaça patrimonial e social para milhões de brasileiros, especialmente para grupos em condição de maior vulnerabilidade social, informacional ou tecnológica.

Entre os públicos mais frequentemente atingidos por golpes financeiros encontram-se pessoas com deficiência, muitas vezes expostas a riscos agravados decorrentes de barreiras de acessibilidade digital, dificuldades de comunicação, vulnerabilidades cognitivas específicas e ausência de mecanismos adequados de proteção em ambientes bancários e financeiros cada vez mais digitalizados.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268438282300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A expansão dos serviços financeiros eletrônicos trouxe importantes avanços em inclusão bancária, autonomia e acessibilidade. Entretanto, também ampliou significativamente os riscos relacionados à atuação de organizações criminosas especializadas em engenharia social, manipulação psicológica, falsificação digital e exploração de vulnerabilidades operacionais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência representa importante marco jurídico de promoção da igualdade material, da acessibilidade e da participação plena das pessoas com deficiência na vida econômica e social. Contudo, a crescente sofisticação das fraudes eletrônicas demonstra a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos legais de proteção patrimonial e segurança financeira desse público.

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a proteção das pessoas com deficiência mediante a previsão de deveres reforçados de segurança bancária e prevenção a fraudes eletrônicas, preservando simultaneamente os princípios da autonomia individual, da não discriminação e da inclusão financeira.

A proposta adota redação técnica, proporcional e não paternalista, evitando restrições indevidas ao exercício da capacidade civil da pessoa com deficiência. O objetivo central consiste em incentivar a adoção de mecanismos acessíveis de prevenção a fraudes, confirmação segura de operações sensíveis e atendimento prioritário em situações de suspeita de golpe financeiro.

Importante destacar que o texto não cria obrigações desproporcionais incompatíveis com a atividade econômica das instituições financeiras, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de proteção compatíveis com os deveres já inerentes à segurança das operações bancárias contemporâneas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Além da proteção patrimonial individual das pessoas com deficiência, o fortalecimento dos mecanismos de segurança acessível contribui para ampliação da confiança nos serviços financeiros digitais, redução da litigiosidade judicial e promoção de inclusão econômica mais segura e efetiva.

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material, proteção do consumidor, acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, previstos nos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, 6º, 170 e 227 da Constituição Federal, bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Diante da relevância social, consumerista e inclusiva da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268438282300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

